

**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E PARCERIA
NA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS.**

Pelo presente instrumento particular:

Segue os profissionais envolvidos na negociação de Diamantes, Pedras Preciosas, Ouro e outro tipo de prospecção que porventura venha a aparecer.

1 – Grupo 1 - de Intermediação de Venda

José Carlos Karnal Júnior

CPF: 419.062.410-15

email: maquinaskarnal@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Brasil

Agência: 0764-1

Conta: 43.757-3

Régis Steigleder Karnal

CPF: 629.569.140-49

email: karnalregis@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 237 - Bradesco

Agência: 2076

Conta: 34.012-0

2 – Grupo 2 - de Intermediação de Compra

Carlos Alberto Alves dos Santos

Passaporte: FT850989

email: tudoonibus@yahoo.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Carlos Alberto Valadares

CPF: 739.891.500-49

email: carlosalbertoaladares35518@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 237 - Bradesco

Agência: 1564

Conta: 24379-5

José Carlos, Régis, Carlos Alberto e Carlos, são doravante denominados, em conjunto, "Partes", e, isoladamente, "Parte".

As Partes têm, entre si, justo e acordado, o presente **ACORDO DE**

**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E PARCERIA
NA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS.**

CONFIDENCIALIDADE E PARCERIA, consoante as cláusulas e condições para a *negociação de Diamantes, Pedras Preciosas, Ouro e outro tipo de prospecção que porventura venha a aparecer.*

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Partes são empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de consultoria e assessoria, empresarial e imobiliária, voltado à identificação, estruturação e coordenação de negócios corporativos de qualquer natureza, incluindo Imóveis, operando em plena normalidade jurídica no território nacional;
- II. As Partes são competentes e com toda a capacidade legal necessária para celebrar o Presente Acordo, que constituirá uma obrigação válida, vinculante e Exequível, em relação a si, de acordo com seus termos. Sendo certo que inexistente qualquer contrato ou acordo prévio, que, se decidido negativamente, poderia interferir na capacidade das partes de cumprir com as obrigações decorrentes do presente acordo.
- III. Que a celebração do Acordo aqui previsto não depende de qualquer autorização ou Consentimento, de quaisquer terceiros.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela PARTE, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou "know-how" e outros negócios da Sociedade, que de modo geral não são de conhecimento público, que tenham sido, ou seja, fornecidas ou divulgadas pelas Partes ou seus Representantes

1.1.2. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Acordo; (b) que sejam de conhecimento de qualquer das Partes à

**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E PARCERIA
NA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS.**

época da celebração do presente Acordo ou de sua divulgação pela Parte em caráter não confidencial; (c) recebidas pelas Partes de terceiro (s) que as divulguem) em base não confidencial.

1.2. Representantes das Partes, são os seus respectivos administradores, diretores, gerentes, membros de conselhos, comitês ou quaisquer órgãos consultivos, representantes, dirigentes, procuradores, empregados, subcontratados ou consultores, presentes ou futuros (incluindo, sem qualquer limitação, advogados, contadores, consultores financeiros, etc.), pessoas físicas ou jurídicas, sociedades controladoras, controladas, afiliadas, subsidiárias, ou sob controle comum, de quaisquer das pessoas anteriormente referidas

2. UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A Parte permitirá o acesso dos profissionais, Representantes às Informações Confidenciais relativas à TRANSAÇÃO, as quais são de propriedade exclusiva da Parte, para possa utilizá-las única e exclusivamente para avaliação de possível TRANSAÇÃO.

2.2. As Partes concordam que, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, não poderão revelar ou divulgar quaisquer Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, para quaisquer terceiros, no Brasil ou no exterior, exceto para os seus Representantes que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais para o fim descrito no item 2.1. acima, os quais serão informados pela Parte acerca da confidencialidade das Informações Confidenciais e serão instruídos a tratar as Informações Confidenciais de forma sigilosa.

3. A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Não obstante as demais disposições deste Acordo, se as Partes vierem a ser obrigadas pela lei, por qualquer juízo ou autoridade governamental competente a

**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E PARCERIA
NA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS.**

revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, a Parte intimada deverá notificará acerca de tal fato, a fim de que a outra possa tomar a competente medida cautelar ou dispensar a observância.

4. DESCRIÇÃO DO ATIVO

4.1. Descrição do Objeto ou Ativo: *Negociação de diamantes, pedras preciosas, Ouro e outro tipo de prospecção que porventura venha a aparecer.*

5. COMISSIONAMENTO

O valor da comissão será definido conforme cada negócio.

5.1. Caberão as demais Partes firmarem Termos de Confidencialidade com as partes compradoras interessadas, sempre acompanhados dos mandatos de compra, ou, que sejam firmadas diretamente com os interessados, prevendo, da mesma forma, as regras básicas constantes do presente Acordo.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, sendo prorrogado pelo mesmo período. O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das Partes, sem qualquer penalidade, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser feita por escrito.

6.2. As Partes farão jus ao recebimento do comissionamento em caso de venda da Sociedade para comprador apresentado pelo Representante do Comprador; durante o prazo de 60 meses; caso esse venha a ser apresentado por outro posteriormente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O recebimento de Informações Confidenciais pelas Partes ou seus Representantes não farão com que estas estejam impedidas de representar qualquer outra parte a qualquer tempo e em qualquer contratação ou de contratar qualquer operação em seu nome ou suas afiliadas.

**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E PARCERIA
NA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS.**

7.2. AS Partes não poderão divulgar a quaisquer terceiros o fato de que foram iniciadas discussões visando uma possível transação, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

7.3. O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as Partes.

7.4. Se alguma disposição deste Acordo for considerada inválida em virtude de qualquer lei aplicável ou de decisão judicial, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição deste Acordo a qual se possa dar eficácia independentemente da disposição invalidada. Qualquer disposição do presente Acordo que seja inválida, ilegal ou inexecutável, na medida permitida por lei, deverá ser substituída por disposição válida, legal ou executável, capaz de produzir efeitos que sejam tão similares quanto possível aos efeitos da disposição substituída.

7.5. Este Acordo não cria relação laboral, de associação ou representação entre as Partes.

7.6. Este Acordo substitui qualquer outro acordo firmado pelas Partes ou seus Representantes em relação à matéria aqui regulada.

7.7. Este Acordo será rígido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Comarca de Esteio no Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Acordo em 1 (uma via eletrônica), de igual teor e forma.

Esteio, 25 de Agosto de 2020.

CONTRATO DI 25-08-20 b .docx

Código do documento 3e641e05-0034-4ba4-9937-3266cc5c07dc



Assinaturas



Régis Steigleder Karnal
karnalregis@gmail.com
Assinou

Régis Steigleder Karnal



José Carlos Karnal Junior
maquinaskarnal@gmail.com
Assinou



tudonibus@yahoo.com.br
Assinar



Carlos Alberto valadares
carlosalbertoaladares35518@gmail.com
Assinar

Eventos do documento

25 Aug 2020, 18:15:17

Documento número 3e641e05-0034-4ba4-9937-3266cc5c07dc **criado** por RÉGIS STEIGLEDER KARNAL (Conta d42bc4e1-a3be-47d5-a9f9-8e476a7a76f6). Email :karnalregis@gmail.com. - DATE_ATOM: 2020-08-25T18:15:17-03:00

25 Aug 2020, 18:16:49

Lista de assinatura **iniciada** por RÉGIS STEIGLEDER KARNAL (Conta d42bc4e1-a3be-47d5-a9f9-8e476a7a76f6). Email: karnalregis@gmail.com. - DATE_ATOM: 2020-08-25T18:16:49-03:00

25 Aug 2020, 18:16:56

RÉGIS STEIGLEDER KARNAL **Assinou** (Conta d42bc4e1-a3be-47d5-a9f9-8e476a7a76f6) - Email: karnalregis@gmail.com - IP: 138.121.93.152 (152-93-121-138.ebertinformatica.com.br porta: 15344) - [Geolocalização: -27.577295 -50.36492889999995](#) - Documento de identificação informado: 629.569.140-49 - DATE_ATOM: 2020-08-25T18:16:56-03:00

25 Aug 2020, 18:17:49

RÉGIS STEIGLEDER KARNAL (Conta d42bc4e1-a3be-47d5-a9f9-8e476a7a76f6). Email: karnalregis@gmail.com. **ALTEROU** o signatário **tudonibus@yahoo.com.br** para **tudonibus@yahoo.com.br** - DATE_ATOM: 2020-08-25T18:17:49-03:00

25 Aug 2020, 18:18:08

JOSÉ CARLOS KARNAL JUNIOR **Assinou** (Conta 0f2269d4-1510-46c4-86b0-88205100f84d) - Email: maquinaskarnal@gmail.com - IP: 191.21.128.139 (191-21-128-139.user.vivozap.com.br porta: 30316) - **Geolocalização: -29.8398897 -51.1741615** - Documento de identificação informado: 419.062.410-15 - DATE_ATOM: 2020-08-25T18:18:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):37d1fc59d86e7b698f3db1c4ada62e8a937ba9972c0c4a78a015efccf508dcc9

(SHA512):56a8b5d8d579810d80f9db2cf22881b2d7c44e180d021cc9a71f9c17ed5d0debd88d6d12de82ac0ab5f6a0a7cd4bcc1bab7cfce281e4aaed2ed72e8f9f844b45

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign